

TERMO DE TRANSFERÊNCIA AUTOMÁTICA 18/2024

A **SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE - SEES**, por intermédio do **FUNDO ESTADUAL DO ESPORTE - FEE**, instrumento de natureza contábil, instituído pela Lei Estadual n.º 21.405/2023, inscrito no CNPJ sob n.º 51.002.381/0001-89, neste ato representado pelo Secretário **HELIO RENATO WIRBISKI**, inscrito no CPF sob n.º 274 997 409 78 e o **MUNICÍPIO DE CASCAVEL**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DO ESPORTE E LAZER - FMEL**, instrumento de natureza contábil, instituído pela Lei Municipal n.º 7.278/2021, inscrito no CNPJ sob n.º 55.646.650/0001-09, neste ato representado por seu prefeito municipal **LEONALDO PARANHOS DA SILVA**, inscrito no CPF sob n.º 498.725.7589-91 e pelo Secretário **CARLOS LUIZ DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF sob n.º 840.344.839-20, tendo em vista o constante no Protocolado n.º 22.154.850-7, considerando o contido nos artigos 47 a 49 da Lei n.º 14.597/2023, nos artigos 15 a 18 da Lei Estadual n.º 21.405/2023, no Decreto Estadual n.º 3.809/2023 e na Resolução n.º 09/2024/SEES, celebram o presente **TERMO DE TRANSFERÊNCIA**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Constitui objeto deste instrumento a transferência automática de recursos do Fundo Estadual do Esporte – FEE ao Fundo Municipal do Esporte e Lazer – FMEL do Município de Cascavel para cofinanciamento das políticas públicas de esporte, no que se refere a execução de projeto para execução de obras para infraestrutura de esportes de areia, em conformidade as diretrizes do Sistemas Esportivos Nacional, Estadual e Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

2. Integram este instrumento, independente de transcrição, o Plano de Trabalho e a deliberação do Conselho Estadual do Esporte, bem como os documentos constantes do Protocolado n.º 22.154.850-7.

2.1. O plano de trabalho após aprovado, poderá ser alterado, mediante termo aditivo, desde que não implique alteração do objeto e deverá ser precedida de manifestação do Conselho Estadual do Esporte.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3. Este instrumento terá vigência inicial na data de sua publicação com prazo de execução de 12 (doze) meses e cessará seus efeitos após a deliberação da prestação de contas pelo Conselho Estadual do Esporte.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1 Compete ao **FUNDO ESTADUAL DO ESPORTE**, por meio da Secretaria de Estado do Esporte

4.1.1 realizar o acompanhamento, a fiscalização, o controle, a supervisão e a avaliação do cumprimento do objeto, por meio de sua equipe técnica e do Conselho Estadual do Esporte e, quando necessário, por meio da análise de relatórios acerca do seu processamento, diligências e visitas *in loco*, comunicando quaisquer irregularidades, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

4.1.2 transferir os recursos financeiros em obediência ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho,

4.1.3 exigir a apresentação de toda a documentação necessária para a transferência dos recursos;

4.1.4. realizar o registro e controle dos recursos repassados;

4.1.5 encaminhar para avaliação a documentação alusiva as prestações de contas parciais e final dos recursos aplicados na consecução do objeto deste convênio para deliberação do Conselho Estadual do Esporte;

4.1.6 quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou quando constatada a má aplicação dos recursos transferidos, instaurar as medidas aplicáveis;

4.1.7 realizar o acompanhamento e avaliação da gestão de resultados do projeto e das políticas públicas envolvidas em atenção as diretrizes do Programa o Esporte Que Queremos e dos respectivos sistemas esportivos Nacional, Estadual e Municipal.

4.2 Compete ao **MUNICÍPIO DE CASCAVEL**

4.2.1 cumprir rigorosamente os prazos e as metas em conformidade com o Plano de Trabalho, as exigências legais aplicáveis, além das disposições contidas neste instrumento e na Resolução n.º 09/2024/SEES, adotando todas as medidas necessárias à correta execução do objeto;

4.2.2 utilizar os recursos financeiros de acordo com o Plano de Trabalho e em conformidade com os procedimentos legais aplicáveis, em especial no que tange a observância da Lei n.º 14.133/2021 e regulamentação própria;

4.2.3 manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este instrumento em detalhamento específico da conta única do Fundo Municipal do Esporte, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, em conformidade com o Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto;

4.2.4 proceder ao depósito de eventual contrapartida na conta única do Fundo Municipal do Esporte;

4.2.5 arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros fixados neste instrumento;

4.2.6 efetuar as prestações de contas parciais e final ao Conselho Municipal do Esporte e ao Conselho Estadual do Esporte, na forma prevista neste instrumento;

4.2.7 instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução e

gestão financeira deste instrumento, comunicando tal fato ao Conselho Municipal do Esporte e ao Conselho Estadual do Esporte;

4.2.8 restituir ao Fundo Estadual do Esporte o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros na forma da legislação aplicável:

- a) quando não for executado o objeto deste instrumento;
- b) quando não forem apresentadas as prestações de contas no prazo estabelecido;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida.

4.2.9 manter atualizada a escrituração contábil relativa à execução dos recursos do Fundo Municipal do Esporte, para fins de fiscalização, acompanhamento e de avaliação dos recursos obtidos, inclusive para fins de prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR;

4.2.10 prestar aos Conselhos Municipal e Estadual do Esporte, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a aplicação dos recursos financeiros recebidos, assim como apresentar relatórios técnicos acerca da execução;

4.2.11 responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;

4.2.12 responsabilizar-se, de forma exclusiva, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do Estado do Paraná em qualquer hipótese;

4.2.13 manter, para fins de controle e fiscalização do CONCEDENTE, a guarda dos documentos originais relativos à execução deste convênio, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas;

4.2.14 franquear aos agentes da Administração Pública, dos Conselhos Municipal e Estadual do Esporte, do controle interno e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, livre acesso aos processos,

aos documentos e às informações relacionadas a este convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 Os recursos financeiros para a execução do objeto deste instrumento, tem natureza de transferência automática, com intuito de cofinanciar as políticas públicas de esporte, em atenção ao contido nos artigos 47 a 49 da Lei n.º 14.597/2023, nos artigos 15 a 18 da Lei Estadual n.º 21.405/2023, no Decreto Estadual n.º 3.809/2023 e na Resolução n.º 09/2024/SEES.

5.2 Em atenção a deliberação do Conselho Estadual do Esporte de 16 de maio 2024 o valor da presente transferência perfaz o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

5.2.1 o valor repassado pelo Fundo Estadual do Esporte será à conta da dotação orçamentária: 043.4360.27.812.25.8097; natureza da despesa 4441.4200; fonte de recursos 700, no valor de R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais).

5.2.2 o valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) deverá ser depositado, a título de contrapartida municipal, no prazo de até 60 (sessenta) dias, sob pena de imediata devolução dos valores corrigidos, assim como de eventuais valores complementares à execução do objeto.

5.3 Os recursos destinados à execução do objeto deste instrumento, serão transferidos para a conta específica do Fundo Municipal do Esporte, qual seja, Banco do Brasil, Agência 4693-0, Conta 45.551-2

5.4 Os recursos serão transferidos em parcela única e deverão ser utilizados de acordo com o Plano de Trabalho.

5.5 Mediante expressa autorização do Conselho Municipal do Esporte, os rendimentos das aplicações financeiras e dos valores residuais, poderão ser aplicados em outras políticas municipais, ficando dispensada a restituição ao Fundo Estadual do Esporte, nesta hipótese.

5.6. Toda a movimentação de recursos, deverá ser realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, sendo que todo os pagamentos deverão ser efetuados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

6.1 É expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e de responsabilidade do agente, para:

6.1.1 pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

6.1.2 finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

6.1.3 pagamento de despesas realizadas em data anterior ou posterior à sua vigência

6.1.4 pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

6.1.5 pagamento de despesas de publicidade;

6.1.6 pagamento de contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas;

6.1.7 pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do convênio;

6.1.8 transferência de recursos para associações de servidores ou a quaisquer entidades de benefício mútuo, destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;

6.2 os recursos recebidos poderão ser empregados para realização de parcerias na forma da Lei n.º 13.019/2014 ou para fomento de ações relativas à política municipal de esporte, de acordo com a legislação específica e avaliação do Conselho Municipal do Esporte.

6.3 para as contratações inerentes a execução deverão ser observadas as disposições contidas na Lei n.º 14.133/2021 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos.

6.4 sempre que requeridos deverão ser apresentados ao Conselho Municipal do Esporte ou Conselho Estadual do Esporte, relatórios de despesas com os seguintes documentos:

- a) cópia do edital da licitação;
- b) as atas decorrentes da licitação;
- c) as propostas decorrentes da licitação;
- d) os contratos e eventuais termos aditivos decorrentes da licitação;
- e) declaração expressa, firmada por representante legal, de que foram atendidas as disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1 Este instrumento poderá ser alterado por termo aditivo, após avaliação e deliberação do Conselho Municipal do Esporte e do Conselho Estadual do Esporte.

7.2 O valor da transferência não poderá ser aumentado em qualquer hipótese, devendo o município beneficiário suportar o ônus das despesas residuais.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 As prestações de contas parciais deverão ser apresentadas ao final de cada exercício, com encaminhamento até o dia 31 de janeiro ao Conselho Municipal do Esporte e até 31 de março ao Conselho Estadual do Esporte, contendo o relatório de execução, conforme disposição da Resolução n.º 09/2024/SEES.

8.2 A prestação de contas final dos recursos financeiros transferidos e dos rendimentos de aplicações, deverá ser apresentada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do término de sua execução, ao Conselho Municipal do Esporte.

8.3 A prestação de contas ao Conselho Estadual do Esporte deverá ser encaminhada após deliberação do Conselho Municipal do Esporte contendo:

- a) relatório de execução, conforme disposição da Resolução n.º 09/2024/SEES;
- b) ata da deliberação do Conselho Municipal do Esporte;
- c) documentos complementares.

8.4 Quando as prestações de contas não forem encaminhadas nos prazos estabelecidos neste instrumento, o beneficiário será notificado, para, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, efetuar a devolução dos recursos, incluídos os rendimentos de aplicação, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei, ao Fundo Estadual do Esporte.

8.5 A rejeição de contas ou aplicação irregular dos recursos implica do dever de restituição dos recursos ao Fundo Estadual do Esporte, assim como na suspensão de novos repasses até a restituição dos valores corrigidos.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

9.1 Este instrumento poderá ser rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 São bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos desta transferência, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam, sendo estes incorporados ao patrimônio do município beneficiário.

10.2 Este instrumento será publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná pela Secretaria de Estado do Esporte.

10.3 Fica estabelecido o Foro da Justiça Federal de Curitiba para dirimir as controvérsias decorrentes da execução deste instrumento, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa.

E, por assim estarem devidamente justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento.

Datado e assinado eletronicamente.

HELIO RENATO WIRBISKI
FUNDO ESTADUAL DO ESPORTE
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE

CARLOS LUIZ DE OLIVEIRA
FUNDO MUNICIPAL DO ESPORTE E LAZER
MUNICÍPIO DE CASCAVEL

LEONALDO PARANHOS DA SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL

Documento: **18.2024Cascavel.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Helio Renato Wirbiski** em 04/12/2024 11:48, **Leonardo Paranhos da Silva** em 04/12/2024 13:51.

Inserido ao protocolo **22.154.850-7** por: **Ilson Augusto Rhoden** em: 04/12/2024 11:20.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
4e0ebd5d5b8d9ee06489992e4d73341d.

Secretaria do Desenvolvimento Sustentável

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2955/2020

Protocolo nº 23.079.137-6

OBJETO: Este Termo Aditivo tem por objeto a PRORROGAÇÃO do prazo de vigência do Contrato nº 2955/2020, nos termos da sua Cláusula Oitava. PARTES: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e a empresa Prime Consultoria e Assessoria Empresarial LTDA. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 6902.18.122.23.8281 DESPESA: 3390.3709 – FONTE: 500 VIGÊNCIA: 04/01/2025 até 03/01/2026. AUTORIZAÇÃO: 22/11/2024

143136/2024

Secretaria da Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA DO PARANÁ

AVISO DE RESULTADO PRELIMINAR DE ANÁLISE TÉCNICA E DE MÉRITO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2024 – SEEC – EDITAL MOBILIDADE CULTURAL - 1ª EDIÇÃO
PROTOCOLO: 22.462.332-1

O GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ, por meio da Secretaria de Estado da Cultura – SEEC, informa aos interessados, em especial aos que participaram do edital de chamamento público nº 009/2024, com recursos do Fundo Estadual de Cultura, que está disponível para consulta no site da SEEC a lista completa contendo o resultado da fase de Análise Técnica e de Mérito dos projetos inscritos no referido edital. Para consultar acesse <https://www.cultura.pr.gov.br/>. Outras informações podem ser obtidas pelo e-mail mobilidadecultural@seec.pr.gov.br ou através do telefone (41) 3321-4782 – Coordenação de Desenvolvimento da Economia da Cultura.

Curitiba, 04 de dezembro de 2024

Elietti de Souza Vilela

Secretária de Estado da Cultura em exercício

143324/2024

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA DO PARANÁ

AVISO DE RESULTADO PRELIMINAR DE ANÁLISE TÉCNICA E DE MÉRITO - RECURSO

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 004/2024 – SEEC – EDITAL VIVA CULTURA

Protocolo n.º: 22.525.923-2

O GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ, por meio da Secretaria de Estado da Cultura – SEEC, informa aos interessados, em especial aos que participaram do edital de chamamento público nº 004/2024, com recursos da Lei Federal nº 14.399/2022, que está disponível para consulta no site da SEEC a lista completa, contendo o resultado da análise técnica e de mérito dos projetos inscritos, após análise de recursos. Para consultar acesse <https://www.cultura.pr.gov.br/>. Outras informações podem ser obtidas pelo e-mail pnab@seec.pr.gov.br ou através do telefone (41) 3321-4782 – Coordenação de Desenvolvimento da Economia da Cultura.

Curitiba, 04 de dezembro de 2024

Elietti de Souza Vilela

Secretaria de Estado da Cultura em exercício

143206/2024

Secretaria da Educação

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
NÚCLEO ADMINISTRATIVO SETORIAL
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Educação

CONTRATADA: DRA SERVIÇOS GERAIS LTDA

OBJETO: Termo Aditivo de Insalubridade - Contrato nº 081/2022| 2019/2022 GMS. Valor mensal do contrato passa para R\$ 766.791,17 (setecentos e sessenta e

seis mil, setecentos e noventa e um reais e dezessete centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 4101.12.368.32.8098

ELEMENTO DE DESPESA: 339037.09

FONTE DE RECURSOS: 500

AUTORIZADO POR: João Luiz Giona Junior- Diretor (a) Geral – SEED, Decreto nº 3664/2023

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 1510/2020 – SRP/DECON/SEAP

PROTOCOLO: 22.576.480-8

143256/2024

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
NÚCLEO ADMINISTRATIVO SETORIAL

EXTRATO DE ATO DE AUTORIZAÇÃO

ASSUNTO: Autorização para formalização do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 5960/2024, com a empresa, Guerra Assessoria Técnica Ltda, referente a inserção da cláusula de Práticas Proibidas do Banco Interamericano de Desenvolvimento.

OBJETO: Refiro-me ao memorando nº 01/2024 DPGE/DNE/CDE fl.2 /mov. 2, que trata de solicitação de formalização do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 5960/2024 com a empresa, Guerra Assessoria Técnica Ltda., CNPJ Nº19.674.387.0001-90, referente a inserção da cláusula de Práticas Proibidas do Banco Interamericano de Desenvolvimento.

Considerando minuta acostada as fls. 98-106/mov.21, esta Diretoria Geral autoriza a formalização do termo na forma pretendida.

AUTORIZADO POR: João Luiz Giona Junior - Diretor-Geral/SEED, em 02 de dezembro de 2024.

PROTOCOLO:22.945.326-2

143298/2024

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
NÚCLEO ADMINISTRATIVO SETORIAL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Educação.

CONTRATADA: SIGMAFONE TELECOMUNICAÇÕES LTDA

OBJETO: 4º Termo Aditivo de Prorrogação de Vigência ao Contrato n.º 117/2020 – PE nº 1131/2020 – SEED, de Prestação de serviços de locações de centrais telefônicas com tecnologia IP e digitais – PABX, (HIDRA), incluindo aparelhos telefônicos digitais, IP e analógicos, Softphone, tronco E1 e analógicos, sistema de bilhetagem automática, tarifação, módulo de análise e auditoria de contas telefônicas, treinamento e assistência técnica, no valor total de R\$ 1.023.824,52 (um milhão, vinte e três mil, oitocentos e vinte e quatro reais e cinquenta e dois centavos), ficando prorrogada a vigência do contrato pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 08/12/2024 até 07/12/2025.

AUTORIZADO POR: João Luiz Giona Junior, Diretor Geral – SEED – Decreto: 3664/2023.

PROTOCOLO: 22.870.827-5

143294/2024

Secretaria do Esporte

SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE – SEES

EXTRATO DE CONTRATO DE PATROCÍNIO

Curitiba, 18 de outubro de 2024

PROTOCOLO N.º	22.908.775-4
OBJETO	Patrocínio ao Verão Maior Paraná 2024/2025
CONTRATO	Contrato de Patrocínio 01/2024
VALOR ESTIMADO DO CONTRATO	R\$ 949.454,64 (novecentos e quarenta e nove mil reais quatrocentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos)
PATROCINADORA	VIAÇÃO GRACIOSA CNPJ nº 78.132.636/0001-84
VIGÊNCIA	05/12/2024 a 15/03/2024

143362/2024

SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE

FUNDO DO ESTADUAL DO ESPORTE - FEE

TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO

Curitiba, 04 de dezembro de 2024.

PROTOCOLO N.º	22.154.850-7
MUNICÍPIO	Curitiba
	Transferência automática de recursos do Fundo Estadual do Esporte – FEE ao



OBJETO	FUNDO MUNICIPAL DO ESPORTE E LAZER - FMEL DE CASCAVEL para cofinanciamento das políticas públicas de esporte, no que se refere a projeto para execução de obras para infraestrutura de esportes de areia, em conformidade as diretrizes do Sistemas Esportivos Nacional, Estadual e Municipal
VALOR DA TRANSFERÊNCIA	R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)
VALOR DO REPASSE	R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais)
CONTRAPARTIDA MUNICIPAL	R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)
PRAZO DE VIGÊNCIA	05/12/2024 a 05/12/2025

143375/2024

Secretaria da Fazenda

EXTRATO TERMO ADITIVO

2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1.885/2023-SEFA
PROTOCOLO: 22.976.369-5

CONTRATANTE: ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA, CNPJ nº 76.416.890/0001-89

CONTRATADA: KELEN YUMI AZUMA, CPF nº 038.XXX.XXX-02

OBJETO: Inclusão de cláusula de proteção de dados pessoais, estabelecendo obrigações e deveres das partes com vistas à implementação do direito constitucional à proteção dos dados pessoais, por meio da salvaguarda dos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e do livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 184, do Decreto nº 10.086/2022.

DATA ASSINATURA: 02 de dezembro de 2024.

SIGNATÁRIOS: Luiz Paulo Budal Pedroso de Almeida (Diretor-Geral da SEFA), representando a Contratante; Kelen Yumi Azuma (Consultor Individual), representando a Contratada.

142902/2024

Secretaria da Inovação, Modernização e Transformação Digital

AUTORIZO

Protocolo nº.: 22.805.965-0

I. AUTORIZO a adesão à Ata de Registro de Preço, Pregão Eletrônico nº 644/2023 para aquisição de 90 (noventa) unidades de - Suporte Pedestal, TIPO: Com Altura Regulável, USO: Para Monitor de Áudio e90 (noventa) unidades de Tela interativa, TIPO: DLED, 75", RESOLUÇÃO: 3840 x 2160 (4K), ÂNGULO DE VISÃO: 178° (horizontal) 178° (vertical), TAXA DE ATUALIZAÇÃO: 60Hz, VIDA ÚTIL: 50000 horas.

Curitiba, 4 de dezembro de 2024.

Alex Canziani Silveira

Secretário de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital
143202/2024

Secretária de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital
CONTRATO Nº 2819/2024

OBJETO: Aquisição de estações de trabalho (desktops) e equipamentos móveis (notebooks) de ALTO DESEMPENHO. Oriundo da dotação orçamentária: 19.212.09.8629, elemento de despesa 4490.5235, fonte 500.

CONTRATADA: Daten Tecnologia Ltda inscrita no CNPJ nº. 04.602.789/0001-01

PROTOCOLO Nº 22.784.662-3

Alex Canziani Silveira
SECRETÁRIO DE ESTADO

143395/2024

Secretária de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital
CONTRATO Nº 7832/2024

OBJETO: A aquisição de telas interativas, foi através da Adesão a Ata SRP-PE 644/2023. Oriundo da dotação orçamentária: 19.212.09.8629, elemento de despesa 4490.5235 e 4490.5242, fonte 500.

CONTRATADA: RENTAL SAAS SERVICOS E SOLUCOES EM INFORMATICA

LTDA, inscrito no CNPJ sob o n.º 31.766.438/0001-09.

PROTOCOLO Nº 21.564.732-3

Alex Canziani Silveira
SECRETÁRIO DE ESTADO

143410/2024

Resolução nº 181/2024 - SEI

Súmula: Designa servidores para Comissão de Recebimento de Contrato Administrativo.

O Secretário de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital (SEI), nomeado pelo Decreto Estadual nº 5.955/2024, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual nº 21.352/2023, e protocolo nº 22.784.662-3;

RESOLVE,

Art. 1º. Designar para compor a Comissão de Recebimento para aquisição de 30 (trinta) computadores para atender as demandas do Programa Paraná Mais Cidade da Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital (SEI)

OZANDIA CASTILHO MARTINS, CPF nº XXX.805.192-X;
HELENTON EIITI MIYAMURA, CPF nº XXX.077.292-X

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Alex Canziani Silveira

Secretário de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital

Protocolo: 22.784.662-3

143012/2024

Resolução nº 182/2024 - SEI

Súmula: Designa servidores para Comissão de Recebimento de Contrato Administrativo.

O Secretário de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital (SEI), nomeado pelo Decreto Estadual nº 5.955/2024, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual nº 21.352/2023, e protocolo nº 22.784.662-3;

RESOLVE,

Art. 1º. Designar a servidora DANIELLE MOKWA DOS SANTOS CPF nº XXX.301.649-XX, para atuar como fiscal do Contrato nº 8528/2024, cujo objeto é aquisição de 30 (trinta) computadores para atender as demandas do Programa Paraná Mais Cidade da Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital (SEI).

Art. 2º. Designar o servidor THIAGO RODRIGO DA SILVA CPF nº XXX.549.049-XX, para atuar como gestor do Contrato nº 8528/2024, cujo objeto é aquisição de 30 (trinta) computadores para atender as demandas do Programa Paraná Mais Cidade da Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital (SEI).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Alex Canziani Silveira

Secretário de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital

Protocolo: 22.784.662-3

142982/2024

AUTORIZO

Protocolo nº.: 23.032.150-7

I. AUTORIZO, a adesão à Ata de Registro de Preço, Pregão Eletrônico nº 104//2023 para aquisição de sacos de lixo no valor total de R\$ 3.290,00 (três mil duzentos e noventa reais), para atender as necessidades desta Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital (SEI).

Curitiba, 3 de dezembro de 2024.

Alex Canziani Silveira

Secretário de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital

143122/2024